



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/SME/2020

ESTABELECE DE FORMA
EXCEPCIONAL NOVAS DIRETRIZES
SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO E DE AVALIAÇÃO PARA O
ANO LETIVO DE 2020 PARA TODOS
OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDO À
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nos princípios mínimos de oferta da Educação Básica definidos pela Medida Provisória nº 934/2020, convertida em Lei Federal nº 14.040/2020, no Parecer do CNE nº 05/2020, no Parecer do CNE nº 09/2020, no Parecer do CNE nº 11/2020, no Parecer do CNE nº 15/2020, na Resolução nº 02/SME/2020, na Resolução nº 03/SME/2020 e na Resolução nº 02/CNE/CP/2020 e no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação no contexto da Pandemia do COVID-19 onde prevalece a ideia principal da “não retenção”,

RESOLVE:

Art. 1º-Em caráter excepcional, para o ano letivo de 2020, as avaliações, assim como as notas a serem consideradas no processo avaliativo, terão um caráter diferenciado dos demais anos, não sendo os resultados obtidos pelos alunos computados para a reprovação dos mesmos.

§ 1º- Continuam válidas as médias de 00(zero) a 100(cem) que deverão ser atribuídas aos alunos de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/SME/2020 e na Resolução nº 03/SME/2020, porém aos alunos que de alguma forma deram a devolutiva das atividades ofertadas no ensino remoto, a eles serão atribuídas a média mínima para aprovação, 60 (sessenta).

§ 2º- Para os alunos que não tiveram acesso ao ensino remoto ou que não corresponderam com as atividades síncronas e assíncronas impressas, ou mesmo que tenham participado e não alcançaram os objetivos de aprendizagem, serão contemplados com a média 60(sessenta) e será necessário fazer uma reorganização das atividades de recuperação dos objetivos de aprendizagem ao longo dos anos seguintes, concomitante com a inserção dos novos objetivos de aprendizagem previstos para o ano de escolaridade em curso.

Art. 2º-Os instrumentos avaliativos que subsidiarem o trabalho das escolas, excepcionalmente no ano letivo de 2020, servirão como base para a reorganização do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

planejamento curricular e direcionamento das ações necessárias para a retomada das atividades nas escolas.

Art. 3º- O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e do ano seguinte, poderá ser programado para o ano letivo de 2021, a fim de cumprir de modo contínuo, os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para que assim não se perca a qualidade do ensino.

Art. 4º- Para os alunos que ainda não participaram de nenhuma atividade não presencial proposta, caberá a Unidade Escolar, esgotadas as tentativas de contato com o aluno/família do aluno, solicitar a busca ativa, que será feita realizada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O aluno elencado na busca ativa, uma vez localizado e entregue ao mesmo as atividades propostas no ensino remoto, obtendo-se o retorno, a este também será atribuída a média 60 (sessenta).

Art. 6º- O aluno que frequentou o início do ano letivo presencial, mas que não participou do ensino remoto em momento nenhum e que, após a busca ativa, não der a devolutiva até o último dia letivo de 2020 será considerado evadido.

Parágrafo Único- Ao aluno elencado nesta situação permanecerá sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar.

Art. 7º- Aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental será garantido o direito ao processo alfabetizador sem retenções.

Art. 8º- Aos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental e IV Fase da Modalidade Jovens e Adultos, o professor deve priorizar o cumprimento das competências e habilidades essenciais mínimas para que possam dar prosseguimento aos estudos em outras unidades escolares.

Art. 9º- Aos alunos que de alguma forma participaram do processo da oferta de atividades não presenciais, a ele deverá ser atribuída a frequência mínima de 600 horas e aos que participaram regularmente, poderá ser atribuída a frequência até 800 horas.

Art. 10- Nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a carga horária que irão compor a frequência dos alunos terão como referência as previstas para cada componente curricular.

Art. 11- Para os alunos público alvo da Educação Especial Inclusiva (PAEEI), leia-se estudantes com deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, TEA- Transtorno do Espectro Autista, AH/SD com ou sem laudo, será feito pelo professor e por mais quem acompanhar este estudante (profissional de apoio, professor de AEE), um relatório a respeito do processo vivenciado pelo aluno ao longo do período de ensino remoto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12-Com o retorno dos alunos às atividades presenciais, será implantado um programa de recuperação intensivo de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, objetivando o nivelamento dos direitos e dos objetivos de aprendizagem essenciais que deveriam ser alcançados em 2020.

Parágrafo Único- Com o retorno das aulas presenciais, cada Unidade Escolar deverá aplicar uma avaliação diagnóstica e formativa com todos os alunos para que seja possível estabelecer um itinerário pedagógico e corrigir o déficit das principais disciplinas do Currículo Comum.

Art. 13- No ano letivo de 2021, os professores, com orientação da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, deverão priorizar as habilidades essenciais que englobam a leitura, a escrita, o raciocínio lógico-matemático e a resolução de problemas.

Art. 14- No replanejamento curricular, as unidades escolares devem assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim.

Art. 15-Todos os registros das atividades propostas pelos professores e desenvolvidas pelos alunos deverão ser mantidas sob guarda da Unidade Escolar, para futura conferência pela Supervisão Escolar/Conselho Municipal de Educação.

Art. 16-As planilhas de registro das atividades propostas deverão conter todas as informações contempladas no Plano de Ação com a assinatura da Direção da Unidade Escolar e carimbo da escola e da mesma, para fins de validação.

Art. 17- Todos os casos omissos que porventura não tenham sido tratados nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18-Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa a 30 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim-RJ, 09 de dezembro de 2020.


Grasielle Azevedo Beltrão de Jesus
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/2492 - SME